

 <p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</p> <p>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 756880 Série RPS, emitido em 03/11/2015</p> <p>20151103015794169000167</p>	Número da Nota 00735215			
	Data e Hora de Emissão 03/11/2015 08:59:20			
	Código de Verificação PQYU-VNFT			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 18.294.169/0001-67 Inscrição Municipal: 4.768.734-7 Nome/Razão Social: ADT SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA. Endereço: R WERNER VON SIEMENS 00111, PREDIO 20 - TERREO - LAPA DE BAIXO - CEP: 06069-010 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: CARLOS HENRIQUE FOCESI SAMPAIO CPF/CNPJ: 061.972.778-08 Inscrição Municipal: --- Endereço: Rua RUA PIQUETE 92, -- JARDIM ITAMARATI - CEP: 13092-496 Município: Campinas UF: SP E-mail: lellak@g.com.br				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: --- Nome/Razão Social: ---				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Contrato: 31451 (AA-9779) - Pedido: 403033 COBR. ADPT0348338 FRESTA SERVICOS COM CONTRATO REF. NOVEMBRO/2015 RUA PIQUETE, 92 Lei Transparencia Fiscal 12741/2012-V1 Aprox Tributos R\$22,06(9,25%) Vencimento: 01/11/15				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 238,59				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço 07870 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	238,59	6,00%	11,92	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra		Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) Esta NFS-e não gera crédito; (4) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 756880 Série RPS, emitido em 03/11/2015;				



A Tyco Business

AVISO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADT Serviços de Monitoramento Ltda

RUA WERNER VON SIEMENS, 111 - PRÉDIO 20 - TÉRREO - LAPA DE BAIXO - CEP 05069-010 - SÃO PAULO - SP
 CNPJ ME 18.294.169/0001-67 TEL: 11 3619-9000 Grande São Paulo
 INSCR. MUNICIPAL Nº 4.768.734-7 0800-7038188 Demais Localidades
 INSCR. ESTADUAL Nº 142.486.964.112 FAX: 11 3833-6872
 OPERAÇÃO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 DATA DA EMISSÃO : 02/10/2015

NR DO DOC. COBRANÇA	VALOR	NOSSO NR DE COBRANÇA	VENCIMENTO
0348338	238,59	-	01/11/2015

Via
Cliente

USUÁRIO DOS SERVIÇOS : CARLOS HENRIQUE FOCESI SAMPAIO
 ENDEREÇO : RUA PIQUETE 92 CEP: 13092-496
 MUNICÍPIO : CAMPINAS EST: SP
 PRAÇA DE PAGAMENTO : CAMPINAS - SP
 INSCR. NO C.N.P.J. (M.F.): 061.972.778-08 INSCR. EST: 15.127.473 INSCR. MUN:

VALOR POR EXTENSO	DUZENTOS E TRINTA E DITO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS
--------------------------	--

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO TOTAL
PREST SERVIÇOS CONF CONTRATO REF. NOVEMBRO/2015	238,59
EXCLUSO RETENCAO DE INSS(11%) CONF. DISPOSTO NA IN971/09 DE 13.11.09 DA RFB	
VALOR TOTAL	238,59

04/11/2015 - BANCO DO BRASIL - 07:55:57
 488404884 0001
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS
 CLIENTE: CARLOS HENRIQUE F SAMPAIO
 AGENCIA: 4884-4 CONTA: 279.754-2
 BANCO ITAU S.A.
 34191881928686134293882094480009565990000023859
 NR. DOCUMENTO 110.301
 DATA DO PAGAMENTO 03/11/2015
 VALOR DO DOCUMENTO 238,59
 VALOR COBRADO 238,59
 NR. AUTENTICACAO A.C8A.B2D.31C.10B.B4B
 '188/19868613-4'
 (Contrato: 031451)
 ha de Monitoramento atualizada,
 11)3619-9000 Grande Sao Paulo.
 Le_adt
 Autenticação Mecânica

Itaú Itaú Unibanco S.A. **341-7** 34191 88192 86861 342938 82094 480009 5 65990000023859

Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO
 APOS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAU

Vencimento 01/11/2015

BENEFIC - ADT SERV DE MONITORAMENTO LTDA CNPJ 18.294.169/0001-67 Agência/Código Beneficiário 2938/20944-8

Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Acéite	Data do Processamento	Nosso número
02/10/15	0000348338	DSI	N	05/10/15	188/19868613-4

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	188	R\$			238,59

Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o BENEFICIÁRIO
 APOS O VENCIMENTO COBRAR MORA DE R\$ 0,08 AO DIA
 COBRANÇA ESCRITURAL.
 PREST SERVICOS REF. NOVEMBRO/2015

(-) Desconto/Abatimento
 (+) Mora/Multa
 (=) Valor Cobrado

PAGADOR - CARLOS HENRIQUE FOCESI SAMPAIO CNPJ/CPF - 00006197277808
 RUA PIQUETE 92
 13092-496 JARDIM ITAMA CAMPINAS SP

Sacador/Avalista: Código de Barra: Autenticação Mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

CARLOS HENRIQUE FOCESI SAMPAIO, inscrito no CPF/MF :061.972.778.-08 residente e domiciliado na Rua. Piquete, nº 92, na Cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRANTE**, e de outro lado;

ADT SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.294.169/0001-67, com sede na Rua Werner Siemens, 111, Prédio 20, Térreo, no bairro da Lapa, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu representantes legais abaixo assinado doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**;

Designadas individualmente como "Parte" e em conjunto "Partes";

Considerando que a **CONTRATANTE** celebrou o Contrato de Pratação de Serviços com a "GRABER", desde 23 de Janeiro de 2003, um Contrato de Monitoramento, por meio dos quais regem a relação estabelecida entre as partes (o "Contrato");

Considerando que conforme comunicado a Graber Segurança Eletrônica cedeu todos os direitos e obrigações relativas ao Contrato de Siemens Ltda para Siemens Cerberus Security Ltda a partir de 01 de Junho de 2.001.

Considerando que conforme comunicado a Siemens cedeu todos os direitos e obrigações relativas ao Contrato de Siemens Ltda para Siemens Serviços de Monitoramento Eletrônico Ltda a partir de 01 de Outubro de 2.013;

Considerando que conforme um novo comunicado a Siemens Serviços de Monitoramento Eletrônico Ltda foi adquirida em 01 de Outubro de 2014 pela ADT Serviços de Monitoramento Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.294.169/0001-67, com sede na na Rua Werner Von Siemens, 111, Prédio 20º 1º andar, no bairro Lapa de Baixo, na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05069-900;

Resolvem as partes, de pleno e comum acordo, **ADITAR** o Contrato que se regerá com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1 Passa a figurar como **CONTRATADA** no Contrato a partir de 01 de Outubro de 2014 a ADT Serviços de Monitoramento Ltda cujos dados cadastrais encontram-se abaixo:

Razão Social: ADT Serviços de Monitoramento Ltda

Sede: Rua Werner Siemens, 111, Prédio 20, Térreo, Bairro Lapa, Cidade São Paulo, Estado de São Paulo.

CEP 05069-900.

CNPJ/MF: 18.294.169/0001-67

Inscrição Estadual: 142.485.954.112

Inscrição Municipal: 4.768.734-7



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas, em pleno vigor e efeito todas as demais cláusulas e condições do Contrato não mencionadas neste Termo Aditivo.

E assim, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam este aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 31 de 01 de 2015.

CARLOS HENRIQUE FOCESI SAMPAIO

Nome:
RG:
CPF.:

Nome:
RG:
CPF.:

ADT SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA

Nome:
Cargo: *Roberto Scudeller Jr.*
Diretor

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS

Nome:
RG.:
CPF.:

Nome:
RG.:
CPF.:



SIEMENS

Security Systems

Este contrato cancela e substitui o anteriormente firmado em 11/02/2009 data de reajuste da taxa mensal permanece inalterada = Fevereiro..

CONTRATO PARTICULAR DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como CONTRATADA, a empresa SIEMENS BUILDING TECHNOLOGIES LTDA, sociedade com sede na Rua Argoßon Arruda Castanho, nº 117, Jd. Bom Tempo, Taboão da Serra, Estado de São Paulo, CEP 08763-230, inscrita no CNPJ sob nº 04.531.679/0001-08, doravante denominada simplesmente "Produtos" discriminados no quadro da cláusula segunda e, de outro lado,

31451 – Carlos Henrique Focesi Sampaio

como CONTRATANTE: **15127473** CNPJ/CPF **061.792.778-08** Estabelecido(a) na Rua/Avenida nº **92** Bairro **Id Itamarati**

Cidade **Campinas** Estado de **SP** CEP **13092.496** Fone

e com endereço para faturamento na Rua/Av nº Bairro Cidade Estado de

CEP Fone necessitando de um ou mais "Produtos" da CONTRATADA, tem entre si, justo e contratado, o presente instrumento que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir, assinando por ambas as partes expressas no "Descrição de Produtos" relativo a(s) "Produto(s)" contratada(s), devidamente registrado em Cartão, sob o número descrito na cláusula segunda, o qual o(a) CONTRATANTE recebe neste ato:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Para os efeitos do presente instrumento consideram-se "Produtos" todos os equipamentos, acessórios e materiais vendidos, comercializados e/ou locados pela CONTRATADA, assim como os serviços diretos ou indiretos por ela disponibilizados, conforme relacionados nos quadros da cláusula Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O endereço de instalação de(s) "Produto(s)" ora adquirido(s) pelo(a) CONTRATANTE será: **O Mesmo**

PARÁGRAFO SEGUNDO: O endereço para cobrança de(s) "Produto(s)" ora adquirido(s) pelo(a) CONTRATANTE será:

CLÁUSULA SEGUNDA: O(a) CONTRATANTE, neste ato, contrata o(s) Produto(s) abaixo relacionados, fornecidos pela CONTRATADA, declarando ter lido e aceito, integralmente, as normas e condições gerais expressas neste instrumento, assim como as especificações relativas a cada produto contratado, devidamente descritas no "Descrição de Produtos", devidamente registrado no 8º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, da comarca de São Paulo - Capital, sob número 899192, cuja cópia declara ter recebido neste ato, passando a fazer parte integrante do presente instrumento.

PRODUTOS	SIM	VALOR MENSAL	PRODUTOS	SIM	VALOR MENSAL
MONITORAMENTO DE ALARME	X	56,28	RELATÓRIO ABERTURA/FECHAMENTO		
INSPEÇÃO TÉCNICA	X	49,90	MONITORAMENTO DE ACESSO		
VISITAS DE VERIFICAÇÃO			CONNECT PLUS		
SERVICE PLUS					
MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA ALARME	X	21,75			
MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA CFTV					
MANUTENÇÃO TÉC. CORRETIVA CERCA ELÉTRICA			TOTAL: R\$	R\$	127,93

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA se compromete a fornecer ao (a) CONTRATANTE o(s) "Produto(s)" acima especificado(s) e contratado(s), nas modalidades e condições especificadas no "Descrição de Produtos", que integra o presente instrumento, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo(s) "Produto(s)" ora contratado(s) o(a) CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mensalmente, a importância correspondente a somatória dos valores individuais de cada "Produto" contratado, devidamente expressos na cláusula segunda acima, sendo certo que para efeito de pagamento será emitido um único boleto bancário com o valor total da referida somatória.

CLÁUSULA QUINTA: É vedado ao(a) CONTRATANTE, quando considerar mais de um "Produto", o pagamento fracionado de cada "Produto" contratado, devendo realizar o pagamento mensal de todos os "Produtos" contratados de forma conjunta, através da cobrança bancária única emitida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: A data para pagamento do(s) "Produto(s)" ora contratado(s) será sempre o 1º (PRIMEIRO) DIA DE CADA MÊS, A VENCER.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de reajuste, todos os "Produtos" ora contratados terão como "base base" a data de assinatura do presente instrumento, e o reajuste anual será, aplicando-se, individualmente a cada "Produto", o índice especificado pela VARIAÇÃO DO ISPM/FGV - ÍNDICE GERAL DE PREÇOS MERCADO DA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS ajustado no período do qual quer outro índice oficial que venha a substituí-lo, sendo permitido, ainda, reajuste em periodicidade inferior, desde que venha a ser autorizado por lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os "Produtos" contratados possivelmente ao presente instrumento sofrerão reajuste nos mesmos termos do parágrafo anterior, e o custo, de forma proporcional ao período utilizado até a "data base" especificada.

CLÁUSULA SÉTIMA: A impossibilidade no pagamento do(s) "Produto(s)" ora contratado(s) acarretará juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), salvo do outro sentido legal e as eventualmente especificadas no "Descrição de Produtos".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de impossibilidade no pagamento dos "Produtos" contratados, cujos atrasos sejam superiores a 60 (sessenta) dias, é facultado à CONTRATADA a rescisão do presente contrato, por inadimplência, e seu extinção, o que se fará através de aviso prévio escrito, não se estendendo, contudo, o(a) CONTRATANTE inadimplente, do pagamento dos valores devidos até o data do efetivo ressarcimento, acrescido de multas, juros moratórios e demais encargos. Estes valores poderão ser cobrados por via judicial comenda por conta do(a) CONTRATANTE TODAS E QUALQUER DESPESAS INCORRIDAS PELA CONTRATADA COM A PROPRIETARIA E CURSO DAÇÃO, inclusive, mas não apenas, custas, honorários advocatícios e demais honorários legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Enquanto perdurar a suspensão do fornecimento dos "Produtos" contratados, por falta do adiantamento no pagamento, asseguro o(a) CONTRATANTE, exclusivamente, toda e qualquer responsabilidade, de qualquer natureza, inclusive penal e cível, ocasionada por eventos ocorridos durante a referida suspensão recorrente, expressamente, ser a CONTRATADA isenta de quaisquer reclamações, objeções ou responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA: O PRESENTE INSTRUMENTO FICARÁ AUTOMATICAMENTE REVOGADO, no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento do aviso, reatização ou qualquer outro informe por parte da CONTRATADA, no caso de aplicação da faculdade prevista no parágrafo primeiro, na cláusula sétima retro, assim como, pela constatação e/ou não apontamento, pelo (a) CONTRATANTE, de defeito/dificuldade insatisfeita no imóvel, como também existência de condições ou circunstâncias que impossibilitem a instalação dos equipamentos ora adquiridos.

CLÁUSULA NONA: Além dos casos expressos no "Descrição de Produtos" a CONTRATADA não se responsabiliza por danos materiais ou morais, decorrentes da negligência, imprudência, imperícia, atraso e falta na prestação de serviços por parte de terceiros contratados pelos clientes, relacionados aos "Produtos" adquiridos, tais como Polícia Militar, Polícia Civil, pessoas físicas ou jurídicas, entre outros:

- I- pelo uso indevido dos equipamentos por parte do(a) CONTRATANTE;
- II- pela falta de recebimento de sinal ou comunicação com a Central de Monitoramento;
- III- por danos decorrentes de culpa exclusiva do(a) CONTRATANTE;
- IV- por danos decorrentes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA: Qualquer comissão feita ao (a) CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, no que concerne a preços, vencimentos, valores ou outros relativos ao presente instrumento, o será por mera liberalidade, não se constituindo em adiantamento ou novação do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Por este presente instrumento ser renunciado por quaisquer das partes, com relação a um ou mais "Produtos" contratados, em qualquer época a parte denunciante, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que o "Descrição de Produtos" não estabeleça qualquer condição específica diversa, e que preterir a sobre a presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A validade do presente instrumento, de forma geral, será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, prevalecendo sobre esta as condições específicas de cada "Produto" eventualmente divergentes, expressas no "Descritivo de Produtos". Após o período acima, o contrato passará a vigorar por prazo indeterminado, observando-se as CONDIÇÕES GERAIS, assim como, as ESPECÍFICAS de "Descritivo de Produtos" prevalecendo, de mesmo modo, estas sobre aquelas, quando divergentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente Contrato constitui acordo integral entre as partes relativamente ao seu objeto e não poderá ser alterado verbalmente, mas somente por instrumento escrito, assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Caso qualquer previsão deste Contrato seja considerada inválida, impossível de ser cumprida ou não por um motivo de ordem jurídica competente, as restantes continuarão em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente Contrato poderá ser cedido pela CONTRATADA, a qualquer tempo, independentemente de qualquer aviso e anuência do(ES) CONTRATANTE. Fica facultada à CONTRATADA a subcontratação de terceiros para a prestação dos serviços ou fornecimento dos "Produtos" objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Aplicam-se conjuntamente ao presente todos as cláusulas e condições expressas nos "Descritivo de Produtos" relativos ao(s) "Produto(s)" contratado(s), sempre prevalecendo estas, quando conflitantes, sobre as cláusulas e condições expressas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente instrumento não estabelece entre as partes contratantes, nenhuma forma de sociedade, associação, agência, concessão ou responsabilidade solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes elegem o foro da comarca de Campinas/ SP com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das fit (fitas) testemunhas abaixo assinadas e autuadas aos termos e condições, assim como as expressas no "Descritivo de Produtos" relativos a cada "Produto" contratado, o qual o(ES) CONTRATANTE recebe neste ato para integrar o presente instrumento.

Campinas, 23 de Janeiro de 2013

CONTRATADA: SIEMENS BUILDING TECHNOLOGIES LTDA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO

Conta Corrente

Banco: _____ Háá _____ Brasil _____ Bradesco

Agência: Nº _____ Nome: _____

Nome do Cliente: _____

Da Autorização: Autorizo(amos) o Débito Automático do valor mensal constante neste contrato, em minha conta acima identificada, na referida data de vencimento.

Da Provisão de Saldo: Comprometo-me(emos-nos) a providenciar e a manter na Conta indicada acima, saldo suficiente e disponível para suportar o débito na data do respectivo vencimento.

Do Prazo de Vigência: Esta autorização vigorará por prazo indeterminado, podendo ser cancelada a qualquer tempo, por minha (nossa) iniciativa, ou do Banco.

Local e Data

Assinatura do Cliente

Siemens Building Technologies Ltda.

- Matriz: Rua Adolpho Arruda Castanho, 117 - Taboão da Serra - SP - 06763-160 - Tel.: (11) 4787-4443 - Fax: (11) 4771-1331
- Belo Horizonte: Rua Platina, 1330 - Sala 03 - Belo Horizonte - MG - 30480-240 - Tel./Fax: (31) 3372-5666
- Campinas: Av. Senador Antonio Lacerda Franco, 1381 - Campinas - SP - 13050-030 - Tel.: (19) 3727-2700 - Fax: (19) 3227-2770
- Porto Alegre: Rua Dom Pedro II, 381 - Porto Alegre - RS - 90550-142 - Tel./Fax: (51) 3343-3822
- Ribeirão Preto: Av. Portugal, 1740 - 3º andar Cj 32 - Vila Saibas - Ribeirão Preto - SP - 14020-380 - Tel./Fax: (16) 3916-3838
- Rio de Janeiro: Av. Marechal Câmara, 160 - Sala 1636 - Rio de Janeiro - RJ - 20020-080 - Tel.: (21) 2215-7300 - Fax: (21) 2215-4173
- São José dos Campos: Rua Brig. Osvaldo Nascimento Leal, 314 - São José dos Campos - SP - 12245-480 - Tel./Fax: (12) 3941-7044
- São Paulo: Rua José Vicente Cavalheiro, 314 - São Paulo - SP - 04718-010 - Tel.: (11) 5189-2900 - Fax: (11) 5181-8492

(11) 4787-4443 (Grande São Paulo)

0800-703 00 88 (Baixada Santista)

0800-703 01 88 (Demais localidades)

www.siemenssecurity.com.br